



LEI Nº 569/2016

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.



CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;



VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - reserva de contingência.



CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

Art. 12. O Poder Legislativo e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as ações e



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Lei Ordinária nº 569/2016
7/40





§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2017 que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Lei Ordinária nº 569/2016
9/40



§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

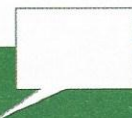
§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

Lei Ordinária nº 569/2016
11/40





CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:



- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de junho de 2016.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 10/06/2016


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2015

Lei Ordinária nº 569/2016
16/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2017

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

- 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 3.002 Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal
- 3.003 Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Legislativo Municipal

PODER EXECUTIVO:

- 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2.003 Manutenção das Atividades da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento do Município
- 2.004 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral
- 2.005 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
- 2.006 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2.008 Contribuição do PASEP
- 2.009 Capacitação e Treinamento de Servidores
- 2.010 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 2.011 Reforma Administrativa e Reestruturação do Plano de Cargos e Salários e Concurso Público.
- 2.012 Reserva de Contingência.
- 2.013 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças
- 2.014 Modernização dos Serviços de Arrecadação, Fiscalização e incentivo tributário
- 2.015 Amortização e Encargos da Dívida.
- 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
- 2.018 Reestruturação da Feira do Produtor
- 2.020 Apoio ao Programa de Agricultura Familiar
- 2.021 Assistência Técnica ao Produtor Rural e Controle Zootécnico
- 2.022 Apoio a Realização de Festas e Exposições de Produtos Agropecuários
- 2.023 Apoio a Sindicatos, Cooperativas e Associações Voltadas Para o Desenvolvimento Rural
- 2.024 Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- 2.025 Elaborar, Implantar e Manter a Política Agrícola Municipal
- 2.026 Apoio a Regularização Fundiária
- 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- 2.028 Manutenção e Melhoria das Redes de Água e Saneamento Básico
- 2.029 Manutenção do Cemitério
- 2.030 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
- 2.031 Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos
- 2.032 Manutenção dos Prédios Públicos
- 2.033 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

Lei Ordinária nº 569/2016
17/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.036 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer.**
- 2.038 **Promoção, Apoio e Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer**
- 2.041 **Apoiar a Diversificação Agrícola**
- 2.044 **Criar e Implantar a Política Municipal de Recursos Hídricos**
- 2.045 **Apoiar o Agroturismo**
- 2.046 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**
- 2.049 **Apoio a Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL**
- 2.050 **Reestruturação do Plano de Cargos e Salário, e Realização de Concurso Público**
- 2.054 **Aquisição de Material Pedagógico para o Ensino Fundamental**
- 2.055 **Aquisição de Material Pedagógico para Educação Infantil**
- 2.056 **Apoio a Escola do MEPES**
- 2.057 **Manutenção e Regência do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB 40%)**
- 2.058 **Manutenção e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%**
- 2.059 **Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL**
- 2.061 **Formação e Treinamento de Professores do Ensino Fundamental**
- 2.063 **Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação**
- 2.064 **Manutenção e Regência da Educação Infantil (MDE/FUNDEB 40%)**
- 2.065 **Manutenção e Regência da Educação Infantil - 60%**
- 2.067 **Manutenção das Atividades da Educação Especial Inclusiva**
- 2.070 **Plano de Ações Articuladas**
- 2.071 **Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL**
- 2.072 **Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola**
- 2.076 **Manutenção das Atividades da SEMASC**
- 2.077 **Manutenção das Atividades dos Conselhos**
- 2.078 **Manutenção da Frota da SEMASC**
- 2.079 **Treinamento e Capacitação dos Profissionais da SEMASC**
- 2.080 **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF / CRAS/Programa Incluir)**
- 2.081 **Manutenção do PROCON**
- 2.082 **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**
- 2.083 **Programa / Projeto de Inclusão Digital**
- 2.086 **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (0 à 17 anos / Idosos)**
- 2.087 **Manutenção das atividades do Programa Bolsa Família - IGD / IGD-SUAS**
- 2.089 **Concessão de Benefícios Assistências e Eventuais**
- 2.091 **Manutenção do PRO-Joven**
- 2.093 **Manutenção do Viveiro Municipal**
- 2.095 **Manutenção do Apoio a Agricultura Familiar**
- 2.096 **Programa / Projeto de Capacitação e Inclusão Produtiva**
- 2.097 **Participação em Consórcios da Assistência Social**
- 2.098 **Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais**
- 2.099 **Implantar e Manter o Programa de Apoio a Mulher**
- 2.100 **Manutenção das Atividades do FIA**
- 2.101 **Manutenção do Conselho Tutelar**
- 2.102 **Implantação e Manutenção de Ações Sócio-Educativas para Crianças e Adolescentes**
- 2.103 **Manutenção das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**

Lei Ordinária nº 569/2016
18/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.104 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PETI)
- 2.107 Manutenção das Atividades da SEMUS
- 2.108 Assessoria e Consultoria para Elaboração de Programas e Projetos
- 2.109 Treinamento e Capacitação de Profissionais da Saúde
- 2.110 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2.113 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- 2.114 Manutenção das Atividades do Laboratório de análises clínicas
- 2.115 Manutenção dos Serviços de Inspeção Municipal
- 2.116 Participação no Consórcio CIM Expandida Sul
- 2.117 Ampliação e Manutenção do Programa Estratégico da Saúde da Família
- 2.118 Manutenção das Atividades do PACS
- 2.119 Compensação de Especificidades Regionais
- 2.120 Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
- 2.121 Manutenção e Estruturação do Pronto Atendimento - 24 horas
- 2.122 PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – CUSTEIO
- 2.123 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
- 2.124 Manutenção das Ações e Atividades de Vigilância em Saúde
- 2.127 Manutenção das ações da Assistência Farmaceutica
- 2.128 Implantação e manutenção da rede regional de transporte em saúde
- 2.130 Manutenção das Atividades da SEMASU
- 2.131 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 2.132 Destinação Final dos Resíduos Sólidos
- 2.134 Participação no Consórcio CONLISUL
- 2.135 Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação e Preservação Ambiental
- 2.136 Manutenção e Reestruturação da Frota
- 2.137 Implantação e Manutenção das Atividades de Licenciamento e Controle Ambiental
- 2.138 Recuperação e Reflorestamento de Nascentes e Áreas Degradadas
- 2.139 Implantação e Manutenção de Arborização e Paisagismo da Cidade
- 2.140 Implantação e Manutenção do Programa de Reciclagem do Lixo
- 2.142 Manutenção das Atividades da SEMTUR
- 2.143 Manutenção das Atividades Turísticas e Culturais nas Ruas, Praças e áreas de Lazer
- 2.144 Manutenção das Atividades da Rota da Costa e da Imigração
- 2.145 Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais
- 2.146 Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Local e Regional
- 2.147 Apoio ao Agroturismo
- 2.148 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo e Cultura
- 2.149 Implantação e manutenção das atividades da Biblioteca e Arquivo Público
- 2.151 Tombamento e Restauração de Prédios e Monumentos Históricos
- 2.152 Apoio e Incentivo ao Artesanato Local
- 2.153 Manutenção das Atividades da SEMCOM
- 2.154 Divulgação e Publicidade dos Atos da Administração
- 2.155 Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE
- 2.156 Contribuição ao PASEP
- 2.157 Operação e Manutenção das Redes de Água e Saneamento Básico

Lei Ordinária nº 569/2016
19/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.158 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio p/ Pessoas c/ Deficiência e Idosa (BPC)
- 2.160 Pagamento de Pessoal Inativo
- 2.161 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- 2.162 Serviço de Acolhimento Institucional
- 2.163 Serviço de Proteção Especial p/ Pessoas c/ Deficiência, Idosa e suas Famílias
- 2.165 Serviço Especializado em Abordagem Social (População de Rua)
- 2.166 Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócio-Educativas (LA / PSC)
- 2.167 Fundo de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP
- 2.168 Coordenação de Assuntos Tributários de Interesse Municipal – CATRIM
- 2.169 Manutenção das Atividades do Projeto Campo Bom de Bola
- 2.170 Implantação e Manutenção do CREAS / PAEFI
- 2.171 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
- 2.172 Implantação e Execução do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica
- 2.173 Plano Diretor Municipal
- 2.174 Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos
- 2.175 Implantação e Manutenção do SAMU
- 2.178 Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento
- 2.179 Manutenção e Restauração do Patrimônio Histórico
- 2.180 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável(COMDERS)
- 2.181 Apoio à Rádio Comunitária de Alfredo Chaves
- 2.183 Manut. Atividades do Consórcio Público p/ o Desenv. Sustentável da Região Sul do ES-CONDESUL
- 2.184 Apoio ao Ensino Superior
- 2.185 REPASSE DE APOIO NA CONCLUSÃO DA CONTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES
- 2.188 Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Pública
- 2.190 Formação e Treinamento dos Professores da Educação Infantil
- 2.191 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.192 Manutenção do Transporte Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.193 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
- 2.194 Manutenção do Fundo Municipal do Plano Diretor
- 2.195 Apoio ao Consórcio de Desenvolvimento da Região dos Vales e do Café
- 2.196 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.197 Apoio à Agência de Desenvolvimento da Rota da Costa e Imigração - ADETURCI
- 2.198 Apoio Agente de Desenvolvimento
- 2.199 Apoio Agente de Desenvolvimento
- 2.200 Manutenção das Atividades do Nosso Crédito
- 3.001 Pagamento de Precatórios
- 3.005 Expansão da rede de eletrificação Rural
- 3.006 Expansão da Telefonia fixa, móvel e rede de Internet
- 3.008 Ações de Prevenção e Reparação de Áreas em Situações de Risco (Encostas, Muro de Arrimo, etc.)
- 3.009 Construção, Abertura e Conservação de Estradas, Pontes e Outra Obras
- 3.010 Pavimentação de Ruas, Avenidas e Estradas da Sede e dos Distritos
- 3.011 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- 3.012 Contrução, Ampliação e Manutenção das Redes de Água, Saneamento Básico e Estação de Tratamento
- 3.013 Instalação, Manutenção e Melhoria dos Repetidores de Sinais de TV e Rádio

Lei Ordinária nº 569/2016
20/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.014 Construção e Revitalização de Praças, Parques e Jardins
- 3.015 Construção de Cemitério Público
- 3.016 Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública
- 3.017 Estruturação da Área Revertida ao Município
- 3.018 Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos e de Lazer
- 3.020 Ampliar e Manter a sinalização Vertical e Horizontal
- 3.021 Construir e Manter Galerias Pluviais
- 3.022 Construir Escadarias nas Localidades Urbanas de Relevo Acidentado
- 3.025 Implantar o Projeto de Moradia Rural
- 3.028 Aquisição de Imóveis da Secretaria de Agricultura
- 3.030 Aquisição de Imóveis da SEMEL
- 3.032 Aquisição de Imóveis da SEMASC
- 3.033 Investimentos do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.034 Implantação e Manutenção do Laboratório de Informática
- 3.035 Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas.
- 3.036 Aquisição de veículos, Equipamentos e Móveis para Educação
- 3.038 Investimentos no Desenvolvimento da Educação Infantil
- 3.041 Estruturação, Reforma e Ampliação de Espaços Físicos
- 3.042 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Móveis para a SEMASC
- 3.044 Construção, Ampliação e Reforma de Habitação de Interesse Social
- 3.047 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Móveis para Saúde
- 3.048 Construção, Reforma, Melhorias Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, Secretaria e outros.
- 3.049 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Média e Alta Complexidade
- 3.050 Construção e Implantação da Farmácia Cidadã
- 3.051 PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade em Saúde - INVESTIMENTOS
- 3.053 Construção da Rua de Lazer
- 3.054 Construção, Implantação e Restauração dos Atrativos Turísticos e Culturais do Município
- 3.056 Construção, Implantação e Restauração da Casa da Cultura
- 3.057 Construção e Ampliação de Redes de Águas Pluviais
- 3.058 Construção e Ampliação de Redes de Água Tratada
- 3.059 Construção e Ampliação de Reservatórios Elevados e Estação de Tratamento de Água
- 3.060 Construção e Ampliação de Rede de Esgoto Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto
- 3.061 Modernização do SAAE
- 3.062 Aquisição de veículos, Máquinas e equipamentos
- 3.063 Implantação e Manutenção das Unidades demonstrativas de Produtos Agrícolas
- 3.065 Construção e Implantação do Teatro Municipal
- 3.066 Implantação e reestruturação de Estacionamento na Sede e Distritos
- 3.067 LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E NASCENTES DO MUNICÍPIO
- 3.068 Construção, Reformas e Melhorias de Fossas Sépticas
- 3.069 Construção de POSTO POLICIAL
- 3.070 Implat. e Reestruturação de Espaços p/ Eventos Festivos e Culturais na Sede e Distritos
- 3.074 REPASSE PARA APOIO NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
- 3.075 Reforma/Ampliação do Parque e Exposições
- 3.078 Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Lei Ordinária nº 569/2016
21/40



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Lei Ordinária nº 569/2016
22/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Lei Ordinária nº 569/2016
23/40



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Lei Ordinária nº 569/2016
24/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao

Lei Ordinária nº 569/2016
25/40



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 10/06/2016

Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2015

Lei Ordinária nº 569/2016
26/40

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

Demonstrativo I
 LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	
	(a)			(b)			(c)			
Receita Total	45.200.000,00	42.908.676,67	0,041	47.450.000,00	42.882.964,30	0,042	49.850.000,00	42.963.026,80	0,044	
Receitas Primárias (I)	41.300.000,00	39.206.379,34	0,037	43.350.000,00	39.177.586,99	0,039	45.500.000,00	39.213.996,38	0,040	
Despesa Total	45.200.000,00	42.908.676,67	0,041	47.450.000,00	42.882.964,30	0,042	49.850.000,00	42.963.026,80	0,044	
Despesas Primária (II)	41.600.000,00	39.491.171,44	0,038	43.550.000,00	39.358.337,10	0,039	45.600.000,00	39.300.180,99	0,040	
Resultado Primário (I - II)	-300.000,00	-284.792,10	0,000	-200.000,00	-180.750,11	0,000	-100.000,00	-86.184,61	0,000	
Resultado Nominal	150.000,00	142.396,05	0,000	200.000,00	180.750,11	0,000	100.000,00	86.184,61	0,000	
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	569.584,20	0,001	550.000,00	497.062,81	0,000	450.000,00	387.830,73	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-900.000,00	-854.376,31	0,001	-950.000,00	-858.563,04	0,001	-1.100.000,00	-948.030,68	0,001	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação		1,00
					Valor a)	(c) = (b- a) %	
Receita Total	39.800.000,00	0,034	42.883.122,88	0,045	3.083.122,88	7,75	
Receita Primária (I)	36.180.000,00	0,031	41.694.542,33	0,043	5.514.542,33	15,24	
Despesa Total	39.800.000,00	0,034	43.808.769,86	0,046	4.008.769,86	10,07	
Despesa Primária (II)	35.700.000,00	0,030	43.311.923,37	0,043	7.611.923,37	21,32	
Resultado Primário (I-II)	480.000,00	0,000	-1.617.381,04	0,001	-2.097.381,04	-436,95	
Resultado Nominal	-90.000,00	0,001	1.201.916,55	0,002	1.291.916,55	-1435,46	
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	0,007	133.940,19	0,006	-1.466.059,81	-91,63	
Dívida Consolidada Líquida	-250.000,00	0,004	-9.705.303,36	0,000	-9.455.303,36	3782,12	

FONTE:
Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	42.872.838,89	42.883.122,88	0,024	45.200.000,00	5,403	45.200.000,00	0,000	47.450.000,00	4,978	49.850.000,00	5,058	
Receitas Primária (I)	41.863.118,83	41.694.542,33	-0,403	41.500.000,00	-0,467	41.300.000,00	-0,482	43.350.000,00	4,964	45.500.000,00	4,960	
Despesa Total	43.009.956,52	43.808.769,86	1,857	45.200.000,00	3,176	45.200.000,00	0,000	47.450.000,00	4,978	49.850.000,00	5,058	
Despesas Primária (II)	42.039.319,70	43.311.923,37	3,027	41.300.000,00	-4,645	41.600.000,00	0,726	43.550.000,00	4,688	45.600.000,00	4,707	
Resultado Primário (I - II)	-176.200,87	-1.617.381,04	817,919	200.000,00	112,366	-300.000,00	250,000	-200.000,00	33,333	-100.000,00	50,000	
Resultado Nominal	-2.429.882,12	1.201.916,55	149,464	-120.000,00	109,984	150.000,00	225,000	200.000,00	33,333	100.000,00	50,000	
Dívida Pública Consolidada	554.165,52	133.940,19	-75,830	1.200.000,00	795,922	600.000,00	-50,000	550.000,00	-8,333	450.000,00	18,182	
Dívida Consolidada Líquida	12.240.951,29	-9.705.303,36	-20,714	-1.100.000,00	-88,666	-900.000,00	-18,182	-950.000,00	5,556	-1.100.000,00	15,789	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	50.731.430,26	45.833.481,73	-9,655	45.200.000,00	-1,382	47.613.680,00	5,340	52.503.425,00	10,270	57.840.955,00	10,166	
Receitas Primária (I)	49.536.628,51	44.563.126,84	-10,040	41.500.000,00	-6,874	43.505.420,00	4,832	47.966.775,00	10,255	52.793.650,00	10,063	
Despesa Total	50.893.681,55	46.822.813,23	-7,999	45.200.000,00	-3,466	47.613.680,00	5,340	52.503.425,00	10,270	57.840.955,00	10,166	
Despesas Primária (II)	49.745.127,00	46.291.783,70	-6,942	41.300.000,00	-10,783	43.821.440,00	6,105	48.188.075,00	9,965	52.909.680,00	9,798	
Resultado Primário (I – II)	-208.498,49	-1.728.656,86	729,098	200.000,00	111,570	-316.020,00	258,010	-221.300,00	29,973	-116.030,00	47,569	
Resultado Nominal	-2.875.279,51	1.284.608,41	144,678	-120.000,00	109,341	158.010,00	231,675	221.300,00	40,054	116.030,00	47,569	
Dívida Pública Consolidada	655.744,06	143.155,28	-78,169	1.200.000,00	738,251	632.040,00	-47,330	608.575,00	-3,713	522.135,00	14,204	
Dívida Consolidada Líquida	14.484.717,66	10.373.028,23	-28,386	-1.100.000,00	-89,396	-948.060,00	-13,813	-1.051.175,00	10,876	-1.276.330,00	21,419	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2014	2015	2016
Índices	6,41	10,71	6,88
			5,34
			5,04
			4,86

Valor Corrente x (Valor Referência)	VALORES DE REFERÊNCIA		
	2017	2018	2019
	1,0534	1,1065	1,1603

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO					
LRF, art.4º, §2º, inciso III					R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013
Patrimônio/Capital-ARL	52.285.627,20	100,00	47.621.883,88	100,00	41.030.337,52
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	52.285.627,20	100,00	47.621.883,88	100,00	41.030.337,52

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Alfredo Chaves)

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	103.400,00	171.100,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	103.400,00	171.100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	103.400,00	171.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	103.400,00	171.100,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	123.618,34	218.181,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	123.618,34	218.181,66	0,00
Investimentos	123.618,34	218.181,66	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	123.618,34	218.181,66	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	20.218,34	67.300,00

FONTE:
 Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Alfredo Chaves)

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

Demonstrativo VI
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

	2013	2014	2015
RECEITAS CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea
a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(d exercício anterior) + C
--	--	--	--	--

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Demonstrativo VII
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso
 V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2017	2018	2019	
	Tributo/Contribuição			
	0,00	0,00	0,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2017

Demonstrativo VIII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO	R\$ 1,00
	Valor Previsto 2017	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	710.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	710.000,00	
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	200.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	200.000,00	
TOTAL	910.000,00	TOTAL	910.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

